



**UNICAMP**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

**DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO  
DO INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM - Nº. 66/2005**

**ALTERA A DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO-64/95 E REVOGA A PORTARIA IEL-10/97, UNIFICANDO OS REGULAMENTOS RELATIVOS AO USO DE ESPAÇOS FÍSICOS E DE EQUIPAMENTOS DO IEL E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO SETOR DE AUDIOVISUAL**

A Congregação do Instituto de Estudos da Linguagem, em sua 133ª Reunião Ordinária, realizada em 28/04/2005, decidiu alterar e unificar a Deliberação Congregação 64/95 e a Portaria IEL 10/97, que passam a vigorar nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I – USO DE ESPAÇOS FÍSICOS POR OUTROS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE E POR ENTIDADES EXTERNAS À INSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º** - O uso de espaços físicos (salas de aula, auditório, telão, colegiados e salas de reuniões), com ou sem apoio de equipamentos e recursos humanos do Instituto de Estudos da Linguagem, poderá ser autorizado pela Direção do Instituto, desde que solicitado:

- a) por Unidades e órgãos da própria Universidade;
- b) por entidade representativa de segmentos da comunidade universitária;
- c) por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;
- d) por entidades científicas;
- e) por entidades sem fins lucrativos.

§ 1º - A autorização estará sempre subordinada aos interesses das atividades desenvolvidas pelo IEL e deverá ser requerida em tempo hábil.

§ 2º - A critério da Direção do Instituto, o empréstimo desses espaços poderá não implicar em qualquer ônus para os requerentes previstos no Art. 1º, letras (a) e (b), desde que o IEL receba tratamento recíproco quando de suas solicitações e desde que se trate de atividades gratuitas para os beneficiados.

§ 3º - A critério da Direção do Instituto, o empréstimo desses espaços poderá ser feito sem ônus também para os requerentes previstos no Art. 1º, letras (c), (d) e (e), quando se tratar de atividades conjuntas com o Instituto.

§ 4º - Nos casos previstos no Art. 1º, letras (c), (d) e (e), sempre que se tratar de atividades que envolvam recursos financeiros, o empréstimo ocorrerá com ônus para os requerentes, a título de taxa de conservação ou de outras despesas envolvidas no evento, devendo o valor ser acordado entre o requerente e a Direção do Instituto.

§ 5º - O uso dos espaços com equipamentos do IEL fora dos horários de atuação do setor dependerá necessariamente de cobertura por parte do requerente de eventuais despesas extraordinárias.

## **CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO DO SETOR DE APOIO AUDIOVISUAL DO IEL**

**Artigo 2º -** O Setor de Apoio Audiovisual, que funciona como suporte às atividades didáticas e de pesquisa, é composto:

- I. pelo estúdio de gravação em áudio e vídeo;
- II. pela sala do telão;
- III. pela sala de transcrição de fitas de áudio e vídeo;
- IV. pela sala de guarda dos equipamentos audiovisuais;
- V. pelos equipamentos audiovisuais constantes da listagem anexa.

§ 1º - O Setor de Apoio Audiovisual responde pelos seguintes serviços, envolvendo equipamentos já patrimoniados pertencentes ao IEL:

- I- instalação de equipamentos audiovisuais para aulas, eventos e atividades no Instituto;
- II- gravação ao vivo de eventos de caráter acadêmico-científico;
- III- cópia em suporte analógico ou digital de documentos e de materiais audiovisuais para uso em ensino e pesquisa;
- IV- empréstimo de aparelhos portáteis, para uso em sala de aula e em pesquisa, inclusive externa;
- V- assessoria técnica aos usuários, visando ao uso correto dos equipamentos;
- VI- guarda e manutenção de equipamentos audiovisuais para seu efetivo funcionamento;
- VII- emissão de parecer técnico nos casos de aquisição de equipamentos audiovisuais;
- VIII- produção e edição de vídeos.

§ 2º - A prestação de qualquer serviço não enquadrado nos casos acima previstos dependerá de autorização da Direção.

§ 3º - O setor prestará os serviços desde que solicitados por um docente do IEL e sua execução estará sujeita à ordem de entrada dos pedidos.

§ 4º - Os serviços serão prestados em horário de expediente, sendo que eventuais serviços realizados em outros horários dependerão de acordo entre usuários, servidores do Setor e Direção do IEL, com os eventuais custos extraordinários correndo por conta do requerente.

§ 5º - O uso da sala do telão será prioritariamente dedicado à exibição de filmes e projeções que dependam da infraestrutura ali existente e que façam parte das atividades regulares dos cursos do IEL.

§ 6º - O material de consumo para a realização dos referidos serviços é de responsabilidade dos usuários.

**Artigo 3º** - São usuários dos serviços descritos no § 1º do Artigo 2º:

- I- todos os docentes, alunos e funcionários do IEL, para atendimento de necessidades de ensino e de pesquisa, sem cobrança de taxa e com preferência sobre os demais usuários, respeitado o § 3º do Artigo 2º;
- II- docentes, alunos e funcionários de outras Unidades da Unicamp, somente para atividades a serem realizadas no IEL, mediante a cobertura de despesas;
- III- aqueles previstos no Artigo 1º., cabendo ou não cobrança de taxa, de acordo com os termos ali estabelecidos.

§ 1º - A execução de serviços solicitados pelos usuários previstos nos incisos II e III acima será feita mediante ciência prévia e concordância da Direção do Instituto.

§ 2º - As taxas previstas nos incisos II e III serão estabelecidas em Tabela própria, emitida pela Direção do Instituto e os recursos arrecadados serão destinados ao IEL.

**Artigo 4º.** – Mantém-se a praxe de gravar em vídeo reuniões científicas e eventos institucionais, sendo de responsabilidade de quem solicita a gravação negociar com o palestrante/expositor a eventual liberação dos direitos de reprodução e divulgação.

Parágrafo Único - As cópias de gravação em áudio e/ou vídeo serão autorizadas exclusivamente para fins de ensino, pesquisa e documentação cultural.

**Artigo 5º** - A retirada de equipamentos será feita exclusivamente por docente do IEL, para uso em sala de aula, eventos ou pesquisa externa ao Campus, ficando limitada aos equipamentos portáteis e será sempre da responsabilidade deste mesmo docente, mesmo quando seu uso for de orientando ou de comissões organizadoras de eventos.

§ 1º - A retirada de equipamentos será sempre caracterizada como empréstimo, cabendo ao usuário retirá-los e devolvê-los mediante preenchimento e apresentação de formulário apropriado.

§ 2º - Até ser registrada a baixa no formulário, o equipamento emprestado ficará sob a responsabilidade total e exclusiva do usuário que o retirou, que deverá zelar por seu uso adequado, sendo responsabilizado nos casos de roubo ou extravio e quebras por uso impróprio.

§ 3º - A retirada e devolução deverão ser realizadas no horário de expediente do setor.

§ 4º - A retirada de qualquer equipamento para uso externo ao Campus, sem preenchimento do formulário, será imputada como falta grave ao funcionário responsável pela entrega.

§ 5º - O prazo máximo de empréstimo é de duas semanas, permitida a renovação, desde que não haja reserva feita por outro interessado.

§ 6º - No caso de empréstimo para trabalho de campo, o prazo poderá coincidir com o do afastamento do docente.

**Artigo 6º** - O local de guarda dos equipamentos audiovisuais será de acesso restrito aos funcionários do setor.

**Artigo 7º** - É obrigação dos funcionários do Setor de Apoio Audiovisual apontar à Direção do IEL a ocorrência de roubo, extravio, perdas, quebras e quaisquer outras irregularidades tão logo delas tenha conhecimento, registrando-se imediatamente a ocorrência policial e patrimonial devida.

**Artigo 8º** - Fica proibida a formação de acervos de materiais gravados e seu empréstimo, a qualquer título, no Setor de Apoio Audiovisual.

§ 1º - Todas as gravações produzidas com materiais e recursos da Universidade serão incorporadas ao acervo do Centro de Documentação Alexandre Eulalio (CEDAE) e devem ser encaminhadas ao Centro com as respectivas fichas de identificação, permanecendo no Setor Apoio Audiovisual apenas pelo tempo estritamente necessário à sua produção e controle de qualidade.

§ 2º - Cabe aos funcionários do Setor de Apoio Audiovisual responder pela qualidade técnica dos materiais por eles produzidos, anotando eventuais defeitos na ficha de identificação.

**Artigo 9º**- A relação dos equipamentos audiovisuais, bem como dos equipamentos portáteis passíveis de empréstimo, os formulários-padrão utilizados pelo Setor e a descrição de normas técnicas relativas ao uso de equipamentos, periodicamente atualizados em função das inovações e necessidades, constarão em anexo desta deliberação.

### **CAPÍTULO III – USO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO IEL**

**Artigo 10** – O uso de equipamentos de informática do IEL por parte de seus docentes, alunos e funcionários, no Instituto, obedecerá às normas de utilização do setor e aos princípios vigentes em legislação da Universidade, privilegiando sempre o uso de natureza acadêmica, científica ou administrativa.

**Artigo 11** – Os equipamentos portáteis de informática podem ser emprestados a docentes do IEL para uso externo do Campus, desde que patrimoniados e disponíveis na Informática, mediante controle específico daquele setor.

Parágrafo Único - A retirada de qualquer equipamento para uso externo ao Campus, sem preenchimento do formulário, será imputada como falta grave ao funcionário responsável pela entrega.

**Artigo 12** – Os equipamentos adquiridos com recursos extraorçamentários e a partir do Termo de Doação expedido pelas agências financiadoras contarão com um processo ágil de patrimoniamiento pela Unidade, visando garantir suas condições de segurança e controle patrimoniais.

**Artigo 13** – Os equipamentos doados pelas agências financiadoras já patrimonizados poderão ficar sob a responsabilidade dos pesquisadores (docentes e alunos) para continuação dos seus projetos e trabalhos de dissertação ou tese, desde que com autorização da Direção do IEL e mediante a assinatura de Termo de Compromisso anexo a esta deliberação.

§ 1º – No caso dos alunos, os equipamentos deverão ser devolvidos no prazo máximo de entrega da documentação final para homologação de título junto à Secretaria de Pós-Graduação.

§ 2º - Os equipamentos que permanecerem no âmbito dos Grupos ou Projetos de Pesquisa poderão continuar sob a responsabilidade do respectivo Coordenador.

**Artigo 14** - Esta deliberação entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 29 de abril de 2005.

**Profª. Drª. Charlotte Marie Chambelland Galves**  
**Presidente**